

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Técnica de Instrução e Análise**

Acordo SEI-GDF n.º 6835238/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

1ª VIA – PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no artigo 49, § 2º, da Lei Distrital nº 41/89 o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco “C”, Edifício Bittar, Brasília/DF, doravante denominado **IBRAM**, por meio da Câmara de Instrução e Julgamento – CIJU representado neste ato por seu **PRESIDENTE, RICARDO RORIZ**, firma o presente **ACORDO** com LR COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 24.912.669/001-18, doravante denominada

ACORDANTE, neste ato representada por **HIGHOR TALLES MOREIRA**, CPF [REDACTED] RG [REDACTED], brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital.

Autos nº 0391.001.684/2016***(Auto de Infração nº 6325/2016)*****CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente ACORDO decorre da Decisão SEI-GDF n.º 572/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, datada de 09/04/2018, proferida nos autos do Processo Administrativo n.º **0391.001.684/2016**, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 6325/2016** e manteve as penalidades de INTERDIÇÃO e MULTA em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), que será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a celebração do presente acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, no prazo de até cinco dias corridos após o vencimento, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado os termos do ajuste e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA QUARTA

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 6325/2016**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 09/04/2018, às 16:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIGHOR TALLES MOREIRA, Usuário Externo**, em 09/04/2018, às 16:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **6835238** código CRC= **A276DBF0**.

0391-001684/2016

Doc. SEI/GDF 6835238